



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20190186.SEMED-PMI-PP**

**CONTRATO Nº. 20190186, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00014/2019 SEMED-PMI-PP, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DO MUNICÍPIO DE IRITUIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRITUIA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.**

O **MUNICÍPIO DE IRITUIA**, Estado do Pará, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRITUIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 30.148.474/0001-46, sediado na Avenida João dos Anjos Reis, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.655-000 IRITUIA/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **RAIMUNDO CARLOS LOPES PINTO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº. 3911996 (PC/PA) e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.652.242-87, residente e domiciliado na Rua Miriti, s/nº, Bairro Miriti, CEP: 68.655-000 Irituia/PA e, do outro lado, a empresa **EDNALDO J. DE S. AMARAL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.946.653/0001-14, com sede na Rua, CONJUNTO RESIDENCIALROUXINOL, 08, QUADRA 24 R L 16, Bairro: JARDELÂNDIA, CASTANHAL - PA, CEP: 68746-680, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **EDNALDO JUNIOR DE SOUZA AMARAL**, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº. 4550821-(SEG/PA), e inscrito no CPF/MF sob o nº. 740.800.672-91, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para **"Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviço de Transporte Escolar, Destinado aos Alunos da Rede Pública de Ensino, Visando Suprir as Necessidades Precípua do Município de Irituia"**, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia supra de **R\$ 515.862,00**

**RUA JULIO MAGNO RIBEIRO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



(quinhentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais)., e aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
057364	02 - ROTA - 02 / ROTA 07. Rota 02 - TAUARI / PONTE DO ENGENHO / ITABOCAL. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Tauari para comunidade Itabocal, período vespertino, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 41 km diários x 200 dias letivos. Rota 07 - SEZARÁEIA/ALACID NUNES/CIDADE. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Alacid Nunes, Patrimônio e Itabocal para cidade de Irituia, períodos matutino e noturno, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 178 km diários x 200 dias letivos. Totalizando as 02 Rotas em 43.800 km.	QUILÔMETRO	43.800,00	3,630	158.994,00
057367	05 - ROTA - 03 / ROTA 19. Rota 03 - ITABOCAL / MANETA / SÃO BRÁS / FAMILIA UNIDA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Itabocal passando por Maneta, São Brás e Família Unida, período matutino e vespertino, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 57 km diários x 200 dias letivos. Rota 19 - CAPADÓCIA / SERINGA / ALACIDE NUNES / PATRIMÔNIO. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Capadócia passando pela comunidade Seringa e Alacide Nunes para comunidade Patrimônio, período matutino e noturno, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 105 km diários x 200 dias letivos. Totalizando as 02 Rotas em 32.400 km.	QUILÔMETRO	32.400,00	3,630	117.612,00
057368	06 - ROTA - 08 / ROTA 11. Rota 08 - SÃO JOSÉ DO GALHO GRANDE / JARAQUARA / ITABOCAL. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade São José do Galho Grande passando pela comunidade do Jaraquara para comunidade de Itabocal, período matutino e noturno, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 96 km diários x 200 dias letivos. Rota 11 - MARACAXETA / CASTANHAL / CANDEUA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Maracaxeta passando pelas comunidades de Castanhall para a comunidade Candeuca, período matutino e vespertino, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 72 km diários x 200 dias letivos. Totalizando as 02 Rotas em 33.600 km.	QUILÔMETRO	33.600,00	3,630	121.968,00
057370	08 - ROTA - 12 / ROTA 15. Rota 12 - AÇAITEUA / MONTANHA / ENGENHO / CANDEUA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade do Açaiteua passando pela comunidade Montanha e comunidade Engenho até a Beira do Rio para a comunidade Candeuca, período matutino e vespertino, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 82 km diários x 200 dias letivos. Rota 15 - ASSENTAMENTO CARLOS PRESTES / EFSO / KM 23 / KM 18 / KM 14. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Assentamento Carlos Prestes passando pela comunidade do Efsos e Km 23 para o Km 14 - Vila São Francisco, período matutino e noturno, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 80 km diários x 200 dias letivos. Totalizando as 02 Rotas em 32.400 km.	QUILÔMETRO	32.400,00	3,620	117.288,00

**RUA JULIO MAGNO RIBEIRO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



VALOR GLOBAL R\$ 515.862,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2019 SEMED-PMI-PP**, juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo vigorará, com início em **01 de Agosto de 2019, e término em 31 de Maio de 2020**, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo relativo ao Edital de Pregão Presencial n.º. 00014/2019 SEMED-PMI-PP.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da **CONTRATANTE**, com as seguintes dotações orçamentárias:

**Exercício Financeiro: 2019**

2072 - Manutenção do Transporte Escolar/Convenio SEDUC;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVO AO OBJETO**

5.1. Para a prestação dos serviços contratados proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**:

5.1.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços fornecendo os veículos relativos às rotas licitadas, mediante a apresentação de "Ordem de Serviços" (em duas vias), assinadas por servidor responsável, devidamente datada e autorizado pelo setor competente;

5.1.2. A "Ordem de Serviços" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela **CONTRATADA**.

5.2. Os serviços serão recusados no caso de: erro quanto à rota estabelecida, quantidade menor de veículos, em desacordo com a quantidade de rotas licitadas, ausência das condições pactuada neste Termo e veículos com licenciamento atrasados.

5.3. Os veículos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da formalização da recusa pela **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a prestação de todos os serviços especificados no termo de referencia anexo a este contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES**

RUA JULIO MAGNO RIBEIRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A **CONTRATADA** deve:

6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade **CONTRATADA**, devendo ser imediatamente ressarcido;

6.2.5. Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar a prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

6.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales- refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.2.8. Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.2.9. Deverá proceder realizando revisões periódicas no (s) veículo (s). Caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança do (s) mesmo (s), deverá a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

6.2.10. Responsabilizar-se, em relação aos passageiros e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



6.2.11. Autorizar a **CONTRATANTE** a proceder à vistoria no(s) veículo (s) e, caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.3. São expressamente vedadas a **CONTRATADA**:

6.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

6.3.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

6.4. A **CONTRATANTE** deve:

6.4.1. Expedir as Ordens de Serviços;

6.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

6.4.3. Designar servidores da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

6.4.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretária Municipal de Educação ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

RUA JULIO MAGNO RIBEIRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. O presente contrato fundamenta-se pela Lei 10.520/02, Decreto nº. 3.555, de 08 de Agosto de 2000 e Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes da prestação dos serviços, para conferência por parte da **CONTRATANTE** e posterior aprovação para faturamento.

11.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a **CONTRATADA** deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração ou setor competente, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND na forma da Lei;

11.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

11.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos serviços prestados e quantidade total.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data da protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração ou setor competente, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela **CONTRATANTE**.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



11.6.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade da prestação de serviços;

11.6.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF, bem como, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

11.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

11.8. A **CONTRATANTE** não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a prestação de serviços efetivamente prestado.

11.9. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. A **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Fizer declaração falsa;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



único, da Lei nº. 8.666/1993.

12.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.

12.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de IRITUIA/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

IRITUIA - PA, em 01 de Agosto de 2019

**RUA JULIO MAGNO RIBEIRO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ (MF) 30.148.474/0001-46  
CONTRATANTE

EDNALDO J. DE S. AMARAL - ME  
CNPJ 27.946.653/0001-14  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_